



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 62/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 47/2017

I – PREÂMBULO

1.1 – O Município de General Carneiro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.687.681/0001-07 através do Prefeito Municipal de General Carneiro o Senhor Luís Otávio Geller Saraiva e Pregoeiro nomeado através do Decreto n.º 063/2017, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, torna público a realização de licitação, no dia **13/09/2017 às 09:30 horas** marcado no relógio do Departamento de Compras e Licitações no Prédio Sede da Prefeitura, no endereço Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, na modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.2 - O recebimento dos envelopes dar-se-á até as **09:30 horas do dia 13/09/2017**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura no endereço acima indicado.

II - DO OBJETO

2.1 - Registro de Preços para futura e eventual Contratação de serviços de arbitragem esportiva para Campeonatos Esportivos Municipais, a serem realizados no âmbito do Município de General Carneiro em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Esportes de General Carneiro/PR, conforme descritivos e quantidades constantes no Termo de Referência Anexo V.

III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação, serão suportadas pelas dotações da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de General Carneiro - PR a seguir:

PODER EXECUTIVO

Orgão 02 – Poder Executivo

Unidade 10 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Projeto/Ativ. 2.049 – Manut. Secretaria de Esportes

3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

IV – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar na licitação:

4.1.1 – Cujo ramo de atividade seja compatível com o objetivo da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

4.1.2 – Regularmente estabelecido no País e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos;

4.2 – É vedada a participação na licitação de empresas:

4.2.1 – Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 62/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 47/2017

4.2.2 – Sob Processo de falência ou concordata;

4.2.3 – Impedidas de transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

4.2.4 – Reunidas em consórcios;

4.2.5 – Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela Licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante.

V - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido junto ao Pregoeiro, no Departamento de Licitações no Prédio Sede da Prefeitura, à Av. Presidente Getulio Vargas, nº 601 – Bairro Centro, cidade de General Carneiro – PR, cabendo o mesmo decidir sobre a petição no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas.

5.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório que altere o texto do edital, que afete a documentação a ser apresentada ou a formulação da proposta será designada nova data para a realização do certame.

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

VI - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório.

6.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

6.3 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão, salvo, por expressa autorização do pregoeiro.

6.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.4.1 – Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de Identificação Oficial, acompanhado de: Registro Comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso e sociedades cooperativas, sendo que em tais documentos devem constar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 62/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 47/2017

expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.4.2 – Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente (**Conforme modelo sugestivo – Anexo IV**), com firma reconhecida, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estudo em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.

6.5 – Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de fotocópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município de General Carneiro – PR ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.6 – Nos termos do art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002, a ausência de credenciamento, seja pela não apresentação de qualquer dos documentos exigidos ao credenciamento, seja por sua apresentação irregular, impede a prática de atos inerentes ao certame, notadamente, a formulação de lances orais e a manifestação do direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão.

6.7 – O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente Credenciado.

VII - DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1 – Para comprovação de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar diretamente ao Pregoeiro, fora dos envelopes nº 01 e 02, a documentação comprobatória dessa condição, através dos seguintes documentos:

- a) Certidão Simplificada emitida e registrada pela respectiva Junta Comercial, ou documento equivalente, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores da data do certame;
- b) Declaração da empresa, emitida por seu representante seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo VII do presente Edital**.

7.2 - A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 62/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 47/2017

7.3 – O licitante ME ou EPP que se enquadrar em qualquer das vedações do art. 3.º, § 4.º da Lei Complementar n.º 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma.

VIII – DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

8.1 – No dia, hora e local, designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro designado, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

8.1.1 – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme **Modelo constante do Anexo II deste edital**, e;

8.1.2 - Envelopes separados contendo a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º 01) e Habilitação (envelope n.º 02), devidamente fechados.

8.2 - O proponente deverá apresentar Declaração de Condição de ME ou EPP conforme modelo sugestivo **Anexo VII**.

8.3 – Abertura a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

8.4 - Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos subitens a seguir:

8.4.1 – Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

a) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – PR
PROCESSO N.º ____/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2017
LICITANTE: _____
ENVELOPE “01” (PROPOSTA DE PREÇO)

b) Envelope contendo os documentos de habilitação:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – PR
PROCESSO N.º ____/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2017
LICITANTE: _____
ENVELOPE “02” (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO)

8.5 – Será admitida a remessa dos envelopes “01” – Proposta de Preços e “02” – Habilitação, por via postal, observado o disposto nos itens “1.2”, “8.1”, “8.1.1”, “8.1.2” e “8.2”.

8.6 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 62/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 47/2017

servidor do Município de General Carneiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

8.7 - Não serão aceitos Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

8.8 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

8.9 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em Língua estrangeira deverá ser autenticado pelos respectivos consulados e traduzido para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

8.10 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

8.11 - A não entrega da Declaração exigida no subitem “9.1.1” deste edital implicará no não recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

8.12 - Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

IX – DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “01”

9.1 - Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “01”.

9.2 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com a indicação do preço unitário e total de cada item, em moeda nacional, com duas casas decimais, devidamente datadas e assinadas por representante legal, em todas suas páginas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

9.3 - No valor da proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

9.4 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital.

9.5 - No preço deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

9.6 - Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, fac-símile ou meio eletrônico.

9.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 62/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 47/2017

9.8 - Prazo de entrega: Os serviços deverão ser realizados de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro – PR, em atendimento a solicitação do Departamento de Esportes Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação formal da **CONTRATANTE**.

9.9 - Validade da proposta: a proposta terá validade de 12 (doze) meses.

9.10 - Garantia: A contratada deverá prestar garantia dos serviços fornecidos. Prevalecem sobre os produtos licitados, as regulamentações do Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia, defeitos de fabricação e outros, conforme o caso, garantindo ao Município de General Carneiro - PR os direitos de consumidor final.

9.11 - A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

9.12 - Na proposta Comercial impressa, não poderá ser ultrapassado o preço máximo previsto, uma vez que os valores apresentados poderão sofrer diminuições através de lances verbais.

9.13 - A proposta de preço - Envelope "01" - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

9.13.1 – Marca, Preço Unitário, Total Parcial e Global.

9.14 - Os preços deverão ser cotados em moeda nacional (não se admitindo cotação em moeda estrangeira), sendo que o preço máximo unitário de cada item encontra-se indicado no Anexo V do presente edital.

9.15 - As quantidades dos itens **indicados no Anexo V** poderão sofrer alterações para mais ou para menos, conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

X – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “02”

10.1 - Os licitantes deverão apresentar no envelope “02” – “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

10.2.1 – DA HABILITAÇÃO

10.2.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.3 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus Administradores;

10.2.1.4 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 62/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 47/2017

condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

10.2.1.5 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. NOTA: Caso os documentos solicitados já tenham sido entregues quando do credenciamento para participação na sessão, não será necessário apresentá-los nessa fase.

10.3 – DA REGULARIDADE FISCAL

- 10.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 10.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, em plena validade;
- 10.3.3 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, em plena validade;
- 10.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- 10.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 10.3.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 10.3.7 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 10.3.8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.3.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011.

10.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

10.4.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinados pelo Representante legal da Empresa e seu Contador, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Observação: a licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

10.4.2 – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura dos envelopes.

10.4.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.3.1 – A Associação ou empresa deverá apresentar uma relação com no mínimo 02 (dois) árbitros federados com Cópia das Carteiras de árbitros Regularizados pela Federação de Árbitros, no seu quadro de associados, que estejam aptos para atender os eventos que serão realizados no período da contratação.

10.4.4 – DECLARAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 62/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 47/2017

10.4.4.1 – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **conforme modelo – ANEXO I.**

10.4.4.2 - Declaração de Idoneidade, conforme modelo - **Anexo III.**

10.4.4.3 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, observando que:

a) serão aceitas apenas cópias legíveis;

b) não serão aceitos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas

10.4.4.4 - Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à filial, todos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.4.4.5 - As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas a verificações da autenticidade no site correspondente;

10.4.4.6 - Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura do Envelope 1, que contém a proposta de preço;

10.4.4.7 - A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos acarretará a inabilitação do licitante.

10.4.4.8 - No caso de empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 serão concedidos os prazos de regularização a posteriori nela previstos.

10.4.4.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certame Licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.10 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.11 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

XI – DA SESSÃO – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 – No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, **COMPROVANDO**, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

11.2 - No ato de credenciamento, o representante legal ou seu procurador entregará ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 62/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 47/2017

conforme estabelecem o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (**Anexo II**) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

11.3 - O proponente na condição de ME ou EPP, deverá apresentar Declaração de Condição de ME ou EPP (**Anexo VII**).

11.4 - Aberta a sessão, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “01”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele, membros da equipe de apoio e representantes das proponentes presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para o item/lote licitado.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que:

11.5.1 - Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;

11.5.2 - Apresentem valores superiores aos constantes do **Anexo V** ou manifestamente inexequíveis;

11.5.3 - Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento;

11.5.4 - Tenham ausência de preço unitário para algum item;

11.5.5 - Tenham ausência de marca para algum item;

11.5.6 - cujo valor do item ultrapasse o Preço Máximo estabelecido.

11.6.1 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

11.6.2 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total de cada item/lote até o encerramento do julgamento deste, sendo a forma de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.6.3 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.6.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.6.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.6.6 - Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 62/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 47/2017

11.6.7 - Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

11.6.8 - Fica assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.6.9 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.7 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.7.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.7.2 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem “11.7.1”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.7.3 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.7.4 - O disposto no item “11.7” somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.7.5 - Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.7.6 - A aceitabilidade da proposta primeira classificada será decidida pelo pregoeiro que terá como parâmetro de preço para contratação o preço máximo admitido constante do **Anexo V deste Edital**.

11.7.6.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.7.6.2 - O Pregoeiro poderá ofertar prazo para o licitante enviar documento para demonstrar a exequibilidade da proposta, que não atenda a presunção de inexequibilidade, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7.6.3 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que tenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 62/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 47/2017

11.7.6.4 - O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

11.7.6.5 – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - “02” – do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.7.6.6 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o (s) item (s) do certame.

11.7.6.7 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o (s) item (s) do certame.

11.7.6.8 – Nas situações previstas nos incisos “11.6.6” e “11.6.7”, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.7.6.9 – As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, será a juízo do Pregoeiro, resolvido por este, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

XII – DOS RECURSOS

12.1 - Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando-lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3 - A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

12.5 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

12.6 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para entregar o objeto adquirido.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

13.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 62/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 47/2017

13.3 - É facultado ao Município de General Carneiro - PR, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado, deixar, injustificadamente, de entregar o produto ou substituir os recusados dentro dos prazos previstos, ou, ainda, recusar-se de cumprir com sua proposta vencedora, convocar os **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

13.4 - A aquisição pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

XIV – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 - O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados de sua assinatura.

14.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

14.4 - Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

XV – DO PREÇO – REVISÃO / ALTERAÇÃO

15.1 - - Durante a vigência do Contrato, os preços poderão ser reajustados de acordo entre as partes e do art. 65 da Lei 8.666/1993.

XVI – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

XVIII – DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será realizado até 30 (Trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

18.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 62/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 47/2017

18.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.6 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

IX- DAS CONDIÇÕES DO OBJETO LICITADO

21.1 - Os serviços prestados deverão ser executados a partir da emissão da tabela de jogos do campeonato, e calendário/cronograma de jogos/eventos promovidos pelo Departamento de Esportes.

21.2 - O responsável pelo Departamento de Esportes passará uma planilha de quantidade de jogos, data e local onde serão realizados os jogos do campeonato.

21.3 - O departamento de esportes do Município irá fiscalizar e acompanhar a proponente vencedora nas regras estabelecidas no Regulamento do Campeonato.

XX- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

20.1- Constituem obrigações da Contratada de:

20.2 - Possuir uma relação de no mínimo 02 (dois) árbitros federados (com as Carteirinhas de árbitros regularizados em 2017 pela respectiva federação) que estejam aptos para atender os jogos realizados, no seu quadro de associados;

20.3- Designar no mínimo 02 (dois) árbitros que estejam habilitados por rodada;

20.4 - Os árbitros deverão respeitar as regras estabelecidas no regulamento do Campeonato, inclusive com relação ao horário e local dos jogos;

20.5- Arcar com as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

20.6- Arcar com as despesas de transporte, hospedagem e refeições;

20.7- Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciários;

20.8-Em casos de rodadas de que se exigem árbitros e bandeirinhas é de responsabilidade da contratada a disponibilização;

20.9-Enfim a contratada se responsabiliza por todos os profissionais técnicos necessários para a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 62/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 47/2017

XXI- DA CONTRATANTE:

- 20.1- Constituem obrigações do Município de General Carneiro:
- 20.2- Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;
- 20.3- Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA nas regras estabelecidas no Regulamento do Campeonato, através de Departamento de Esporte do Município;
- 20.4 - Designar mesários para desempenhar suas funções no preenchimento das súmulas durante os jogos.

XXII - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 22.1 - A execução dos serviços objeto da presente Licitação terá o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através do Departamento de Esportes do Município de General Carneiro, devendo a Contratada facilitar o acesso do mesmo a todas as informações necessárias, sob pena de rescisão Contratual;
- 22.2 - Os serviços serão executados conforme determinação do Departamento Municipal de Esportes do Município de General Carneiro e serão conforme programação para cada competição, definidos pelo Departamento de Esportes, sendo informado a empresa Contratada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- 22.3 - O Município poderá intervir na prestação dos serviços, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

XXIII- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 23.2 - Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 23.3 - Apresentar documentação falsa;
 - 23.4 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 23.4 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 23.5 - Não mantiver a proposta;
 - 23.6 - Cometer fraude fiscal;
 - 23.7 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 23.8 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 62/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 47/2017

23.9 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.10 - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

23.11- Impedimento de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos.

23.12- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

23.14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.15 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.16 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

XXIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

24.2 – No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4 - Assegura-se ao Município de General Carneiro - Pr o direito de:

24.4.1 - Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

24.4.2 - Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

24.4.3 - Adiar a data da Sessão Pública;

24.4.4 - Rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93;

24.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 62/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 47/2017

24.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7 - As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

24.8 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente licitação.

24.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9.1 - Em conformidade com a Lei n.º. 10.520/2002, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário local da sede da CONTRATANTE.

24.9.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.11 - Em atendimento ao disposto na Portaria CGU n.º. 516/2010 será, verificado junto ao banco de dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a confirmação de que a proponente não sofreu sanções que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

24.12 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.generalcarneiro.pr.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Av. Presidente Getulio Vargas, nº 601 – Centro; nos dias úteis, no horário das 08h00min às 11h30min, 13h00min às 17h00min, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

XXV- FORO

25.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 62/2017
PREGÃO PRESENCIAL n.º 47/2017

XXVI- ANEXOS DO EDITAL

- 26.1. I- Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- 26.2. II- Declaração (inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002);
- 26.3. III – Declaração de Idoneidade;
- 26.4. IV – Modelo de Credenciamento;
- 26.5. V – Termo de Referência;
- 26.6. VI – Minuta Contrato / Termo;
- 26.7. VII - Modelo de Declaração de Condição ME ou EPP;
- 26.8. VIII – Proposta de Preços;

General Carneiro – PR, _____ de _____ de 2017.

Luis Otávio Geller Saraiva
Prefeito Municipal

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 62/2017
PREGÃO PRESENCIAL n.º 47/2017

ANEXO II

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins
requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento (FORA DOS ENVELOPES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 62/2017
PREGÃO PRESENCIAL n.º 47/2017

ANEXO III

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, de _____ de _____ de _____.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 62/2017
PREGÃO PRESENCIAL n.º 47/2017

ANEXO IV

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente fica credenciado o Sr (a) _____, portador de RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, para representar esta licitante no procedimento licitatório acima indicado, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Atenciosamente,

_____, em _____ de _____ de 2017.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 62/2017
PREGÃO PRESENCIAL n.º 47/2017

ANEXO V

TERMO DE REFERENCIA

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

1.1. A aquisição pretendida visa suprir o atendimento da demanda das estruturas municipais em suas atividades rotineiras ao bem do serviço público, visando proporcionar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer o bom andamento dos trabalhos, conforme análise do consumo anual dos itens objetos do presente procedimento. Enquadra-se nas hipóteses de conveniência da aquisição de materiais/produtos com previsão de entregas parceladas, bem como pelo fato de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1 - Deverá ser considerada, juntamente com o que se estipula neste documento, toda a legislação própria das categorias objeto desta contratação, inclusive as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal nº 582/2007.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 - Os bens objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

4. DO OBJETO

4.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de serviços de arbitragem esportiva para Campeonatos Esportivos Municipais, em atendimento a solicitação do Departamento de Esportes da Cidade de General Carneiro/PR., a saber: Planilha de quantitativos e custos unitários e total:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. MÁX ADMITIDO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	46	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO ESPORTIVO MUNICIPAL NA MODALIDADE FUTSAL, CATEGORIA LIVRE	R\$ 240,00	R\$ 11.040,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 62/2017

PREGÃO PRESENCIAL n.º 47/2017

02	22	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO ESPORTIVO MUNICIPAL NA MODALIDADE FUTSAL FEMININO CATEGORIA LIVRE.	R\$ 240,00	R\$ 5.280,00
03	16	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO ESPORTIVO MUNICIPAL NA MODALIDADE FUTSAL SUÍÇO CATEGORIA INTERBAIRROS.	R\$ 240,00	R\$ 3.840,00
04	16	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO ESPORTIVO MUNICIPAL NA MODALIDADE FUTSAL FEMININO CATEGORIA INTERBAIRROS.	R\$ 240,00	R\$ 3.840,00
05	40	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO ESPORTIVO MUNICIPAL NA MODALIDADE FUTEBOL SUÍÇO JANGADA DO SUL 1ª DIVISÃO, CATEGORIA CAMPEONATO DA AMIZADE..	R\$ 240,00	R\$ 9.600,00
06	40	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO ESPORTIVO MUNICIPAL NA MODALIDADE FUTEBOL SUÍÇO JANGADA DO SUL 2ª DIVISÃO, CATEGORIA CAMPEONATO DA AMIZADE..	R\$ 240,00	R\$ 9.600,00
07	34	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO ESPORTIVO MUNICIPAL NA MODALIDADE FUTSAL, CATEGORIA TORCIDAS	R\$ 240,00	R\$ 8.160,00
08	18	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO ESPORTIVO MUNICIPAL NA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA CAMPEONATO	R\$ 340,00	R\$ 6.120,00
TOTAL GERAL			R\$ 57.480,00	

4.2 - Os jogos serão realizados conforme programação para cada competição, definidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, sendo informados à Contratada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

4.3 - A Contratada deverá obrigatoriamente disponibilizar equipe completa para a prestação de serviços conforme modalidade esportiva, bem como fornecer material necessário para a prestação de serviços, em conformidade com a atividade exercida e local de prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 62/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 47/2017

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços constantes no objeto do presente contrato serão desenvolvidos na sede e interior do Município de General Carneiro –Pr.

6 . PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início a partir da data de assinatura do contrato e término em 12 (doze) meses, podendo ser renovado caso seja de interesse da CONTRATANTE.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados até 30(trinta) dias após à emissão e liquidação da Nota Fiscal, de acordo com empenho, a qual deverá conter o número da licitação, acompanhada dos seguintes documentos que comprovem regularidade fiscal: Certidão negativa de débitos - INSS, certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Caberá ao responsável pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com a anuência do Prefeito Municipal, promover todas as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato.

8.2 - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, gestor do Contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9. DIREITO DAS PARTES

9.1 – Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto nas condições previstas no contrato, edital da licitação e respectivos anexos, notadamente, o termo de referência;
- b) Rejeitar, todo ou em parte, objetos em desacordo com as condições descritas no contrato;
- c) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse Público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- d) Rescindir-los, unilateralmente, nos caso especificado no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 62/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 47/2017

9.2 – Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- a) Receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecido.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 – São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 – São obrigações da Contratada

10.3.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 62/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 47/2017

11.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não manter a proposta.

11.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 – Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

11.4 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 62/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 47/2017

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO E DE OUTRO A **EMPRESA Nome Contratado**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM ESSE COMPROMETEM.

O Município de General Carneiro - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º **00.000.000/0001-00**, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, portador de RG n.º _____ SSP-PR, CPF/MF _____, a seguir denominada **PROMITENTE COMPRADORA**, e **Nome Contratado** pessoa jurídica de direito privado, sito a Endereço Contratado, cidade de Cidade Contratado – Estado Contratado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º CNPJ Contratado, neste ato representada por _____, portador de RG n.º _____ SSP-PR e CPF n.º _____, a seguir denominada **PROMITENTE VENDEDORA**, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital Processo Licitatório n.º _____/2017 - PREGÃO PRESENCIAL n.º _____/2017, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Parágrafo Primeiro - Contratação de serviços de arbitragem esportiva para Campeonatos Esportivos Municipais, em atendimento a solicitação do Departamento de Esportes do Município de General Carneiro, Estado do Paraná, conforme características, quantidades e especificações admitidas do Termo de Referência, Anexa V o qual é parte integrante do Edital.

1.2. Parágrafo Segundo - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Parágrafo Terceiro – Objeto da Aquisição:

Item	Quant	Unid	Especificações	Vlr. Unitário Máximo	Vlr. Unitário Máximo
				TOTAL GERAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 62/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 47/2017

MINUTA DO CONTRATO

2. CLAÚSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. Parágrafo Primeiro – Os jogos serão realizados conforme programação para cada competição, definidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sendo informados à contratada com 48 (Quarenta e oito) horas de antecedência, onde constará na referida solicitação o local, data e horário, podendo os jogos serem realizados no setor urbano e/ou rural (interior) do Município.

2.2 - A Contratada deverá obrigatoriamente disponibilizar equipe completa para a prestação de serviços conforme modalidade esportiva, bem como fornecer material necessário para a prestação de serviços, em conformidade com a atividade exercida e local de prestação de serviços.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4. CLAÚSULA QUARTA - PREÇO

4.1. Parágrafo Primeiro - O valor global de R\$ _____
(_____).

4.2. Parágrafo Segundo - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLAÚSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de General Carneiro, Estado do Paraná, na classificação abaixo:

6. CLAÚSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura em nome do Município de General Carneiro - PR discriminando a modalidade e o número da licitação (Processo Licitatório ____/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017).

7. CLAÚSULA SETÍMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. Parágrafo Primeiro – O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo V, do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 62/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 47/2017

MINUTA DO CONTRATO

8. CLAÚSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Parágrafo Primeiro – As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo V do Edital.

9. CLAÚSULA NOVE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Parágrafo Primeiro – As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo V do Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. Parágrafo Primeiro – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo V do Edital.

10.2. Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Parágrafo Quarto – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. Parágrafo Primeiro – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2. Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12 - CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Parágrafo Primeiro – A elaboração da escala de arbitragem é de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame, que deverá observar as normas previstas no regulamento do respectivo campeonato;

12.2 – Parágrafo Segundo - A escala de arbitragem será entregue pelo representante legal da empresa vencedora na sede do Departamento de Esportes do Município de General Carneiro - PR, na sede da Prefeitura Municipal, até as 17h do penúltimo dia útil que antecede à realização do evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 62/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 47/2017

12.3 – Parágrafo Terceiro – Na escala deverão constar, obrigatoriamente, os nomes completos dos árbitros, que atuarão em cada evento;

12.4 – Parágrafo Quarta – Os árbitros, que atuarão no jogo deverão estar presentes no dia designado para a partida em que atuarão com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário previsto na tabela para início do jogo;

12.5 – Parágrafo Quinta – Todas as despesas e encargos com funcionários transporte e alimentação serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

12.6 – Parágrafo Sexta – Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Esportes e Lazer ou seu preposto expressamente nomeado;

12.7 – Parágrafo Sétimo – O Município de General Carneiro - PR se reserva ao direito de inspecionar os serviços ora prestados, podendo revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que e justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público;

12.8 – Parágrafo Oitavo – Estarão a cargo da empresa vencedora todas as despesas de impressão, frete de envio dos materiais relacionados, passagens, estadias e alimentação dos profissionais que executarão os serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e tributos que incidirem sobre os serviços.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Parágrafo Primeiro – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – PÚBLICAÇÃO

14.1. Parágrafo Primeiro – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de General Carneiro, Estado do Paraná, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Parágrafo Primeiro – O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 62/2017
PREGÃO PRESENCIAL n.º 47/2017

15.2 – Parágrafo Segundo - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

General Carneiro – PR, ____ de _____ de 2017.

LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – PR

NOME DO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 62/2017
PREGÃO PRESENCIAL n.º 47/2017

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3.º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto n.º 6.204/2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

General Carneiro – PR, _____ de _____ de 2017.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, na abertura da sessão quando do credenciamento dos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 62/2017
PREGÃO PRESENCIAL n.º 47/2017

ANEXO VIII

PROPOSTA DE PREÇO

Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital.

Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:	e-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL		
VALIDADE DA PROPOSTA:	(mínimo de 60 (sessenta) dias)	

Apresentamos nossa proposta para Contratação de serviços de arbitragem esportivas para campeonatos Esportivos Municipais.

Item	Qtde	Unid.	Especificações mínimas	Vlr. Unitário	Vlr.Total Proposto
				R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$
Valor total proposto por extenso: R\$					
Nos preços propostos encontram-se incluídos todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.					

Cidade, ____ de ____ de 2017.

Nome e Assinatura legível do Representante
RG: CPF: